

Governador determina redução nas taxas de financiamento aos municípios

O governador Carlos Massa Ratinho Junior determinou uma redução nas taxas de juros e atualização nas condições de enquadramento dos municípios atendidos pelo Sistema de Financiamento aos Municípios (SFM). O sistema que financia obras de infraestrutura, construções e compra de máquinas e equipamentos para prefeituras, terá redução média de 15% nas taxas fixas de juros. Em algumas situações a queda pode chegar a 22,4%.

“As atuais taxas foram definidas em um contexto no qual a taxa básica de juros da economia era mais do que o dobro da atual e a economia do país estava crescendo. Vamos adequar as condições para que as prefeituras possam investir e promover o desenvolvimento local com novas obras de infraestrutura para melhorar a qualidade de vida das pessoas”, afirma Ratinho Junior,

que conhece bem a situação, porque foi secretário de Desenvolvimento Urbano.

CRITÉRIO

Além da redução de juros, será alterado o critério usado para definir as taxas. Anteriormente, apenas municípios com menor número de habitantes tinham acesso a juros menores. No novo modelo será considerado também o IPDM - Índice Iparides de Desenvolvimento Municipal (base 2015), indicador que mede o desempenho dos municípios considerando as dimensões renda, emprego e agropecuária, saúde e educação.

Assim, cerca de 80 municípios com IPDM baixo ou médio baixo (menor do que 0,6), poderão ser beneficiados com taxas ainda mais acessíveis, afirma o secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, João Carlos Ortega. “A intenção é pro-

porcionar aos municípios com menos recursos as taxas mais baixas, para não pesar no endividamento das prefeituras e contribuir de forma mais objetiva com o desenvolvimento onde é mais necessário. É questão de justiça social”, diz ele.

PRAZO DE CARÊNCIA

O diretor de Operações do Setor Público da Fomento Paraná, Wellington Dalmaz, destaca também o aumento do prazo de carência para projetos de cunho social. “Aumentamos de 12 para 24 meses o prazo para iniciar o pagamento em financiamentos para construção de escolas, hospitais e postos de saúde”, afirma Dalmaz.

TRIPÉ

O SFM atua como um tripé formado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (Sedu), tendo como agente técnico operacional o Paranaidade e a Fomento Para-



ná como agente financeiro. O sistema contabiliza hoje mais de R\$ 1,84 bilhão em recursos contratados e atendeu em torno de 320 municípios de todas as Regiões do Paraná, nos últimos anos.

O modelo paranaense é considerado exemplar

no país, mas a atualização de processos e das taxas mostrou-se urgente diante do acirramento da concorrência de outras instituições junto ao público alvo do SFM, de acordo com o presidente da Fomento Paraná, Heraldo Neves.

“A queda da demanda por recursos para investimento em geral, provocada por incertezas no cenário econômico e político, pode ter obrigado as instituições financeiras a buscar clientes em nichos nos quais não atuavam antes”, explica Neves.

16ª Festa do MILHO
COMIDAS TÍPICAS SHOWS

Realização: Prefeitura Municipal de Ourizona Câmara Municipal de Ourizona APMI

DIAS 07,08 E 09 OURIZONA

07-06 - SEXTA MARIANA E MATEUS

08-06 - SÁBADO LEO E RAPHAEL

ARAÚJO Eventos PRODUÇÃO shows

Experiências inusitadas contribuem para a formação de profissionais mais qualificados

Projeto Perspectivação, do ISAE Escola de Negócios, tira acadêmicos da sala de aula para atividades que fogem da rotina do trabalho, como rafting, balonismo e stand-up paddle

Não é só na sala de aula, nos livros e nas pesquisas que se formam os bons profissionais. Outras experiências completamente fora da rotina, como rafting, balonismo, poker nos negócios, stand-up paddle e cozinha (sabor da experimentação), podem fazer com que os estudantes desenvolvam capacidades, como a habilidade de trabalhar em equipe, e comportamentos esperados pelo mercado de trabalho,



como proatividade, criatividade e improvisação, além de passarem a se conhecer melhor em diferentes circunstâncias.

Este é o propósito do Programa Perspectivação, desenvolvido de forma exclusiva

pelo ISAE Escola de Negócios e oferecidos aos colaboradores, professores, alunos de graduação, pós-graduação, mestrado e cursos de média duração. Além disso, as experiências são abertas ao público externo, que pode se inscrever pagando uma taxa de especial. As diferentes experiências às quais os estudantes são imersos levam a facilitar a assimilação de conceitos e conteúdos disseminados em sala de aula. Em 2018, a iniciativa contou com 1.994 participações de estudantes dos cursos da instituição de ensino.

“O Perspectivação é um sistema de aprendizagem híbrido que tem como objetivo ampliar as competências desenvolvidas em programas educacionais do ISAE Escola de Negócios. Ele está fundamentado em princípios de aprendizagem, como educação de adultos, modelos teórico-práticos, teorias de aprendizagens e religião de saberes. As atividades promovem o desenvolvimento pessoal e profissional por meio da interrelação das competências desenvolvidas durante o programa”, explica o idealizador do Programa e presidente do ISAE, Dr. Norman de Paula Arruda Filho.

Para 2019, estão agendados diversos desafios experienciais, que consistem em atividades completamente fora da lógica do dia a dia, como são os casos da prática de balonismo e rafting. Por meio da interrelação das competências desenvolvidas

e levando em consideração as experiências e convicções de cada participante, as atividades têm o intuito de auxiliar no desenvolvimento pessoal e profissional de forma mais lúdica.

Mesmo com diferenças entre si, elas trazem uma visão sistêmica dos processos corporativos e do mercado de trabalho, valorizando a formação holística que um líder globalmente responsável deve ter. “Os alunos apenas se inscrevem por e-mail ou pessoalmente e estão autorizados a participar. Não há qualquer relação com notas, pois nossa preocupação é o aprendizado”, explica Norman. “Ressalto a oportunidade de network em cada atividade, pois são misturados alunos de todos os cursos e temas, o que torna a experiência ainda mais enriquecedora”, destaca.

Para Jhonny Calixto, aluno de MBA em Gestão Comercial do ISAE Escola de Negócios, a experiência é surpreendente e traz diversos ensinamentos práticos. No ano passado, ele participou do desafio experiencial de rafting. “Foi incrível participar dessa atividade, pois saímos da rotina em um ambiente descontraído e tivemos a oportunidade de network com excelentes pessoas, bem como o aprendizado sobre trabalho em equipe, liderança e persuasão no comando do bote, situações de pressão e tomadas de decisão”, comenta.

30ª FESTA das NAÇÕES - 2019
FLORAI
DE 20/JUNHO A 23/JUNHO

Classic Rock

20/06	21/06	22/06	23/06
JADS & JADSON	MARIANA & MATEUS	CRISTOVÃO	BANDA TENNESSE
21:00H - ABERTURA DA FESTA COM O SHOW DA DUPLA JADS E JADSON BARRACAS TÍPICAS PARQUE DE DIVERSÕES TORNEIO DE TRUÇO DO CRF AS 9:00H TORNEIO DE POKER AS 19:00H	21:00H - SHOW DA DUPLA MARIANA E MATEUS BARRACAS TÍPICAS COM SOM AO VIVO PARQUE DE DIVERSÕES TORNEIO DE POKER AS 19:00H	21:00H - SHOW DE SAMBA E PAGODE COM CRISTOVÃO BARRACAS TÍPICAS PARQUE DE DIVERSÕES TORNEIO DE POKER AS 19:00H	11:00H - ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS 12:00H - ALMOÇO NAS BARRACAS TÍPICAS COM SOM AO VIVO 14:00H - SOM COM A BANDA TENNESSE 16:00H - SHOW DE PRÊMIOS/APAE 1º PRÊMIO - R\$ 10.000,00 / 2º PRÊMIO - R\$ 3.000,00 3º PRÊMIO - R\$ 2.000,00 / 4º PRÊMIO - R\$ 1.000,00

REALIZAÇÃO: Prefeitura Municipal de Florai, PROVOPAR

APOIO MASTER: COPEL, SANEPAR, Sicredi, bradesco



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2019 - (RP)
PROCESSO Nº. 163/2019

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Registro de Preço para limpeza e desinfecção de reservatórios de água e desinsetização e desratização de todas as prédios públicos pertencentes ao Departamento de Educação e Cultura e do prédio do Almoarifado Central;
Data e Horário de encerramento até às 09:00 horas do dia 01/07/2019;
Data e Horário de abertura às 09:00 horas do dia 01/07/2019;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguacu, Estado do Paraná - site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguacu, 05 de junho de 2019.

Anito Rocha de Oliveira
Dir. do Departamento Administrativo

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2019 - (RP)
PROCESSO Nº. 142/2019

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Registro de Preço para Execução de serviços de digitalização de mapas e outros documentos de grande formato da administração municipal;
Data e Horário de encerramento até às 09:00 horas do dia 02/07/2019;
Data e Horário de abertura às 09:00 horas do dia 02/07/2019;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguacu, Estado do Paraná - site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguacu, 05 de junho de 2019.

Anito Rocha de Oliveira
Dir. do Departamento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RUA ORQUIDEA, Nº. 556- UNIFLOR-PR
assistenciasocial@uniflor.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 04/2019

Homologação das inscrições dos candidatos para concorrer a vaga Conselheiros Tutelares período 2020-2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei municipal nº 1068/2015, e,

Considerando a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 e a Resolução nº170 de 10 de dezembro de 2014;

Considerando o Edital CMDCA 01/2019;

Considerando deliberação da comissão eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar as inscrições dos candidatos abaixo relacionados para concorrer a vaga de Conselheiros Tutelares, Eleição Unificada 2019.

01- Lucilaine Alves

02- Juliana Aparecida Ferreira

03- Tatiane Alves Carneiro Pereira

04- Rosalina Ferreira de Mello de Oliveira

05- Paula Isamara de Oliveira dos Santos

06- Natalia Cristina da Silva

07- Flavia Figueroa da Cunha Beltrame

08- Crislaine Risoio

09- Fátima Barreto Coelho

10- Rosimeire Cristina Belafrante Durães

11- Gislene Dirce Fernandes

12- Ana Carolina Ferreira Leite

13- Naiara Cristina Sorejoli

14- Luzia de Fátima Leonardo de Paula

15- Adriana Freita Luna

Art. 2º - Os candidatos acima relacionados estão aptos a realizarem a prova de conhecimentos sobre ECA no dia 25 de junho de 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uniflor, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2019 (dois mil e dezenove).

Larissa Cortez Belloze Gati
Presidente CMDCA



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Angulo - Paraná
CNPJ: 01.608.550/0001-50 - www.angulo.pr.leg.br - angulolegislafivo@yahoo.com.br

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 003/2019 - Proc. Adm. nº 005/2019

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento 01 Lavadora de Alta Pressão Profissional.

O Presidente da Câmara Municipal de Angulo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo Dispensa de Licitação de nº 003/2019, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos legais, referente a contratação da empresa AVICOLA MARKELI LTDA ME, CNPJ nº 28.571.924/0001-67, no valor de R\$ 1.842,00 (hum mil, oitocentos e quarenta e dois reais), referente ao objeto acima referido, nos presentes autos deste procedimento, de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Angulo-Pr, 05 de junho de 2019.

MARCELO COVRE
Presidente

Formulario de Termo de Dispensa de Licitação nº 003/2019, incluindo dados de contratante, contratado, objeto, justificativa, despesas e assinatura do presidente.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
AV. Davi Gomes, nº13, - Centro - Fone: (044) 32561131
CNPJ 03.594.840/0001-18 - CEP: 86.755-000 - Angulo - Paraná
e-mail: samae@angulo.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 07/2019

1- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2019

2- PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

3- CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Angulo

4- Objeto do Contrato: fornecimento de um reservatório metálico tubular para água com capacidade para 50 M3 para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Angulo, com serviço de pintura e instalação, nos termos do processo licitatório denominado PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019-SAMAE.

5- Empresa Contratada: - Bady Reservatórios Metálicos - Eireli. -CNPJ: 27.944.625/0001-68

VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

6- Prazo de vigência do contrato: 04 (quatro) meses.

7- RECURSOS: Próprios do SAMAE de Angulo.

8- FORMA DE PAGAMENTO: Em parcela única, à vista.

Edifício da Prefeitura Municipal de Angulo, em 03 de Junho de 2019.

Jose Carlos Borges
Diretor do SAMAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY - PR

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO DE APOIO À UNESPAR, CAMPUS DE PARANAÍVA | CNPJ: 05.566.804/0001-76 |

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº. 08.001/2019 - GABARITO PRELIMINAR

Table with 10 columns and 3 rows of questions and answers for Educador Infantil and Professor positions.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.286.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 174/2019 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 95/2019 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a inscrição de curso sob o tema "Elaboração de documentos, laudos, relatórios e pareceres psicológicos", tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 95/2019 - PMM. A empresa: IPSI - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, inscrita no CNPJ: 32862818000100.

Valor R\$ 300,00 (trezentos e sessenta reais).

Faço ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguacu, em 6 de Junho de 2019.

CRISTIANE AMARAL NOGUEIRA
Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde todo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguacu, em 6 de Junho de 2019.

Mauricio Aparecido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

Folha:

Visto:

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL RETIFICADO Nº. 34/2019

PROCESSO Nº. 160/2019

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa para organização de evento com a prestação de serviço de rodéo, (conforme descrito no edital e anexo).

Data e Horário de encerramento até às 09:00 horas do dia 25/06/2019;

Data e Horário de abertura às 09:00 horas do dia 25/06/2019;

Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná;

Informações: O edital e seus anexos estão a disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguacu, Estado do Paraná - site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguacu, 06 de junho de 2019.

Anito Rocha de Oliveira
Dir. Administrativo



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2019 - (RP)

PROCESSO Nº. 162/2019

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Aquisição de kit completo com carrinho funcional para limpeza, lixeiras seletivas e botas EPIs, (conforme descrito no edital e anexo);

Data e Horário de protocolo das empresas, até às 09:00 horas do dia 27/06/2019;

Data e Horário de abertura às 09:00 horas do dia 27/06/2019;

Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguacu, Estado do Paraná - site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguacu, 04 de junho de 2019.

Anito Rocha de Oliveira
Dir. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

CNPJ: 76.920.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENERO, 1022
87440-000 / PARANACITY - PR
(44) 3463-8100 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

EDITAL Nº. 08.001/2019 - DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR.
CADERNO DE QUESTÕES E PRAZO PARA RECURSO
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019

A Prefeitura do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Municipal nº.1.630/2008, Lei Municipal nº. 1.379/2002 e demais disposições atinentes à matéria, TORNA PÚBLICO a Divulgação do Gabarito Preliminar, Caderno de Questões e Prazo para Recurso do Concurso Público nº. 001/2019, nos seguintes termos:

Art.1º Fica divulgado no Anexo único deste edital o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva aplicada no dia 02/06/2019.

Art.2º Comunicamos que a partir das 08h do dia 04/06/2019 às 23h59min do dia 06/06/2019, observado o horário oficial de Brasília/DF, o candidato interessado em impetrar recurso contra o caderno de questões e o gabarito preliminar da Prova Objetiva aplicada no dia 02/06/2019, deverá acessar a "ÁREA DO CANDIDATO", disponível no endereço eletrônico www.fundacaounespar.org.br.

1. Dispõe no Edital de Abertura de Concurso Público nº 001/2019, em seus subitens 15.3, 15.4 e 15.10 que:

15.3 Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio na "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaounespar.org.br.

15.4 Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados. Especificamente para o caso da alínea "d" do subitem 15.1, os recursos deverão estar acompanhados de citação da bibliografia.

15.10 Os recursos interpostos que não se refram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.

Art.3º Os Cadernos de questões ficarão disponíveis para download na "ÁREA DO CANDIDATO", do dia 03/06/2019 até às 23h59min do dia 12/06/2019.

Art.4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paranacity, 03 de junho de 2019.

Jose Carlos Borges
Prefeita do Município



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PRAÇA SANTA CRUZ, 300 - Centro - Fone (44) 3243-1901 CEP 87199 - 000
CNPJ - 04.301.515/0001-82 SÃO JORGE DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03 /2019

O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, 300, em São Jorge do Ivai - Paraná, comunica aos interessados que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade de Prego Presencial nº 03/2019, para formação de REGISTRO DE PREÇOS visando eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível "Gasolina" direto da bomba para atender toda a demanda de veículos oficiais do Samae, conforme especificações e quantidades constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência. Edital de Prego Presencial nº 03/2019 completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pmsjvai.pr.gov.br, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. Horário de entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 08h 30min do dia 24 de Junho de 2019. Horário da abertura dos envelopes: às 09:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivai/PR, 05 de junho de 2019.

JOSE QUIRINO DOS SANTOS
Diretor SAMAE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 03178

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADO: BANCO COOPERATIVO SICREDI.
OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras e outras que desenvolvam atividades equivalentes (Banco Comercial, Banco múltiplo, Cooperativa ou Cooperativa de Crédito), legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para tornarem-se agentes arrecadadores de Tarifas/Taxas do Samae do Município de São Jorge do Ivai, visando o recebimento de documentos de arrecadação, através de suas sedes, agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, com remuneração a preço único, nos termos das regras estabelecidas em edital e seus anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
40.01.17.512.0100.2.301 Manutenção dos Serviços Adm. Samae
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
FUNDAÇÃO LEGAL: Artigo 57, II, b, da lei de numero 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 03/2017.
VALOR: R\$ 1,90 (Um real e noventa centavos) por tarifa.
VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de maio de 2019.
DATA: 10/05/2019.

JOSE QUIRINO DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2019-PMSE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR
CONTRATADO: DANIELA LORY FELHAUER AUTO ELÉTRICA ME
RESUMO DO OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AUTO ELÉTRICA para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da administração municipal, conforme especificados no Anexo 01 deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do presente Edital e seus Anexos, salientando que os serviços serão solicitados, no decorrer da vigência da respectivo Ata, de acordo com as necessidades da Administração, podendo ou não atingir a totalidade licitada, conforme especificações a seguir:
VALOR TOTAL: R\$ 9.825,00 (nove mil oitocentos e vinte e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2019
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

Advertisement for companies that incentivize reading and information, listing various businesses in Angulo and Nova Esperança.

Advertisement for Jornal Regional Bisemanal, including contact information and editorial details.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ
Escola Novo Amanhecer - Educação Infantil, Ensino Fundamental - anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos - Fase I, na modalidade de educação especial.
Fundação: 15 de julho de 1988 - CNPJ: 80.890.825/0001-68

PLANO DE TRABALHO
REMANESCETE FNAS 2019

1 - PROPONENTE - OSC.

Table with 2 columns: 1. ORGANIZAÇÃO PROPONENTE, 2. CNPJ, 3. ENDEREÇO, 4. CIDADE, 5. UF, 6. CEP, 7. DDD/TELEFONE, 8. E-MAIL, 9. INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE, 10. DADOS BANCÁRIOS, 11. NOME DO RESPONSÁVEL, 12. ENDEREÇO, 13. CIDADE, 14. UF, 15. CEP, 16. DDD/TELEFONE, 17. E-MAIL

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO.

20 - DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO A SER EXECUTADO:
A Parceria tem como objeto o desenvolvimento de atividades sociais de proteção social especial de média complexidade. O público alvo é composto pelos alunos da Escola Novo Amanhecer - APAE de Santa Fé e suas famílias.

22 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

As atividades são realizadas no interior do contexto diário da escola e em momentos específicos com as famílias e os educandos. A organização das ações são estabelecidas pela equipe responsável, a partir do conteúdo do presente termo de fomento e o recebimento das parcelas. No decorrer do ano serão realizadas as seguintes atividades:

23- Objetivos Específicos:

- A presente proposta tem como objetivos específicos:
- Promover a autonomia das pessoas com deficiência;
- Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e de suas famílias;

- Desenvolver atividades de socialização das famílias dos alunos atendidos, para troca de experiências, saberes e angústias.
- Contribuir para a redução dos agravos decorrentes de situações de violação de direitos;

24- RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

O trabalho proposto tem por finalidade prestar atendimento especializado a alunos da Escola Novo Amanhecer-APAE de Santa Fé e suas famílias, garantindo o fortalecimento do vínculo familiar e comunitário, promovendo a autonomia e inclusão social da pessoa com deficiência e de sua família.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Table with 5 columns: 25. META, 26. ETAPA OU FASE, 27. DEFINIÇÃO DOS PALAVRINHOS A SEREM UTILIZADOS PARA A APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, 28. ESPECIFICAÇÃO DE LOCALIDADES, 29. INDICADOR FÍSICO, 30. DURAÇÃO

4 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

Table with 7 columns: 35-SERVIÇO/OU BEM ADQUIRIDO, 36-UNID, 37-QUANT, 38-VALOR ANUAL DO POR ARRELA, 39-VALOR ANUAL DO POR ARRELA, 40-CONCEDENTE, 41-PROponente

Table with 4 columns: Meta, Janeiro/Fevereiro, Março/Abril, Maio/Junho

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Table with 4 columns: Meta, Janeiro/Fevereiro, Março/Abril, Maio/Junho

41- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Table with 4 columns: Meta, Janeiro/Fevereiro, Março/Abril, Maio/Junho

6 - DECLARAÇÃO

Declara a Entidade que está apta a figurar como tomadora de recurso em parceria a ser firmada com o órgão da administração pública municipal de Santa Fé, haja vista, estar em dia com impostos e contribuições junto a União, Estado e Município, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade e estar em condições físicas e operacionais satisfatórias de funcionamento até o presente momento;

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Plano de Trabalho.

Santa Fé, 28 de março de 2019.

SÉRGIO BIATO
Presidente da Entidade

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ()

Comissão de Seleção: Comissão de Monitoramento e Avaliação:
ANTONIO MARCOS MOLINHA
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DECRETO N.º 60/2019

Súmula: Retifica o Decreto n.º 018/2019 de 07/02/2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Parecer Jurídico datado de 30/05/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica Retificado o Artigo 1º do Decreto n.º 018/2019 de 07 de fevereiro de 2019, no que se refere à data de concessão da pensão a que faz jus Neusa Lopes da Silva.

Onde se lê: "Art. 1º - Fica concedido, a partir de 14 de novembro de 2017, pensão a que faz jus Neusa Lopes da Silva [...]".

Le-se: "Art. 1º - Fica concedido, a partir de 05 de dezembro de 2018, pensão a que faz jus Neusa Lopes da Silva [...]".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 30 DE MAIO DE 2019.

Sueli Terezinha Wanderbrook
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO N.º 058/2019

Súmula: Concede Pensão ao dependente de servidor falecido.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a Certidão de Óbito sob n.º 063651 01 55 2019 4 00029 150 0011795 11 e Requerimento protocolado sob n.º 128/2019 de 18 de abril 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 18 de abril de 2019, pensão a que faz jus Alzira Videira Truglio (viúva), com a cota de 100% (valor dos proventos mensais R\$ 5.593,14), pelos direitos adquiridos, respectivamente, do ex-servidor Antonio Truglio, falecido em 20 de março de 2019, nos termos do Art. 40, § 7º, Inciso 11, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Art. 2º - A Revisão da Pensão dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 20 DE MAIO DE 2019.

Sueli Terezinha Wanderbrook
PREFEITA MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS
DE UNIFLOR-RECIFLOR
CNPJ: 21.334.127/0001-17
ESTRADA SANTA CRUZ S/N LOTE 199/2
CEP: 87640-000 UNIFLOR-PR



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA NOVAS ELEICOES DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE MATERIAS RECICLÁVEIS DE UNIFLOR-RECIFLOR.

A Associação Reciflor de Uniflor, com sede nesta cidade, na zona rural Lote Nº 199/2, bairro gleba Santa cruz ao lado do aterro sanitário de Uniflor, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr.(a) José Carlos de Jesus Ostetti, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da Reciflor, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no Departamento de Meio Ambiente, às 14:00 horas, do dia 14 de Junho de 2019, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Nova eleição da diretoria da Associação de Materiais Recicláveis de Uniflor-Reciflor.
2- Apreciação, leitura e aprovação do regimento interno da Associação Reciflor.
3- Apreciação e aprovação das contas e balanços do exercício 2018, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Uniflor, 05 de Junho de 2019.

José Carlos de Jesus Ostetti
Presidente da Reciflor



Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.680-000
(44) 3321-1200

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR N.º -0512/19

Responsável: LIDIANE BORGES DA SILVA
CPF-056.876.099-97

Endereço: Rua Marechal Rondon - Área Verde - Jardim Cairi

O Município de Colorado, NOTIFICA o contribuinte acima qualificado, para no prazo Máximo de 15 (quinze) dias a encerrar as atividades comerciais, tendo em vista que no local será construído um Posto de Saúde.

Colorado 03/06/2019, às horas

Agente Fiscal
Vanderley Marcolino

Ciente:
Nome do Contribuinte:
1º Nome RB/CPF
2º Nome RB/CPF

Decreto n.º 659 de 29 de maio de 2019.

Convoca a III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Prefeito Municipal de Colorado/PR, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná - CONSEA/PR;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.648/2014 que dispõe sobre os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar.

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada na cidade de Colorado no dia 13 de Junho de 2019, a partir das 13:00 horas, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, situado na Rua Pará, 300, Centro, com o tema: "Comida no campo e na cidade: o que temos e o que queremos?".

Art. 2º A III Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional tem o objetivo de:

- I - estabelecer compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável;
II - promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

Art. 3º A realização da III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é condição para a participação de delegados na Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado, 29 de maio de 2019.

Marcos José Cognatier de Mello
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Curitiba nº728
e-mail: sas_santafep@gmail.com Fone (44) 3247-1247
CEP 86770-000 Santa Fé - Estado do Paraná

RESOLUÇÃO 002/2019

SÚMULA: Aprova a inscrição do Centro de Promoção Humana de Santa Fé - CPHSF, no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

O Conselho Municipal DOS Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas que lhe refere à 1.978/2017 e de acordo com a deliberação da plenária realizada em 04 de junho de 2019 e

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.741/2003 - Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a Resolução 001/2019 que regulamentação os critérios para a concessão de Registro e Renovação de Registro das Organizações governamentais/entidades, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direto ao idoso, no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

RESOLVE:

Art.1º-Aprovar a inscrição do CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA DE SANTA FÉ - CPHSF, no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, como Entidade sem fins lucrativos que presta Serviço de Acolhimento institucional, na modalidade de abrigo institucional à pessoa idosa.

Art.2º- Informar que a partir da publicação desta Resolução o CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA DE SANTA FÉ - CPHSF estará inscrito no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Fé sob o nº 001.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Santa Fé, 04 de junho de 2019.

Neide Nunes Pereira Pregozzi
Presidente do CMDI



Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.548.159/0001-30

PORTARIA 003/2019

SÚMULA: Concede licença prêmio a servidora e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Concede-se licença prêmio à servidora pública municipal: Andreia Duenhas Ponsinelli, referente 2014/2019, conforme dispões o Artigo nº 113-A da Lei Municipal nº 323/94, cuja licença será concedida no período de 05/06/2019 a 02/09/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2019.

Emerson Leandro da S. Macedo
Presidente
Ver, EMERSON LEANDRO DA SILVA MACEDO
Presidente



SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAI
CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PRAÇA SANTA CRUZ, 300 - Centro - Fone (44) 3243-1901
CEP 87190 - 000 CNPJ - 04.301.515/0001 - 82 SÃO JORGE DO IVAI
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

PORTARIA N.º 04/2019

Na edição nº 3079, domingo 05/06/2019, pagina 05, do Jornal O Regional, na Publicação da Portaria N.º 04/2019.

Onde se lê: VALDOMIRO MARQUES DA COSTA.

Leia-se: JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS.

São Jorge do Ivaí, Paraná, 06 de Junho de 2019.

José Quirino dos Santos - Diretor do Samae



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Portaria nº 084/2019

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colorado - Colorado Prev., no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 2005/2001 de 28.12.2001...

RESOLVE:

Enquadrar a funcionária inativa- SUELY BIZAIO, Portadora do CPF nº 023.162.689-43, de acordo com autos nº 0001103-48.2013.8.16.0072...

Colorado, 04 de junho de 2019

Denis Henrique Rodrigues de Jesus, Carlos do Nascimento Pereira

Vanderley Maretti, Diretor Admin. Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

Decreto nº 21/2019 de 03/06/2019

Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 467/2018 de 27/11/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 165.000,00...

Table with columns for Supplementação, Descrição, Valor, and Total Suplementação. Includes items like Encargos Gerais, Educação, Obras e Serviços Públicos, Assistência Social, etc.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias...

Table with columns for Redução, Descrição, Valor, and Total Redução. Includes items like Gabinete do Prefeito, Assessoria Distrital, Procuradoria Geral do Município, etc.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS, em 03 de junho de 2019.

Bruno Vieira Levisotto, Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAI

RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº177, CENTRO, CEP: 87.185-000, FLORAI - PR | CNPJ: 00.868.608/0001-32

Form for Dispenza de Licitação. Includes fields for CNPJ, RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 177, CEP: 87185-000 - Florai - PR.

Table with columns for Item, Quantidade, Unid., Especificação, Valor Unitário, Valor Total. Item 1: 7.000 SV Prest. de Serviços de Servidor Dedicado e Backup do Sistema para Segurança e Proteção.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

Despacho Final: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico...

Florai, 29 de Maio de 2019

Valor da Despesa: 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais)

Pagamento: MENSAL



LEI 2.314 de 05 DE JUNHO DE 2019

SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei Municipal 2.075/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente..."

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O artigo 38 da Lei Municipal 2.075/15 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 O pleito será convocado por resolução do CMDCA na forma desta lei e suas alterações, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência...

Art. 2º - O inciso II do artigo 40 da Lei Municipal 2.075/15, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 - A candidatura se dará em 3(três) etapas de caráter eliminatório: (...) II - segunda Etapa: Participação em curso e aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente...

Art. 3º - O artigo 41 da Lei Municipal 2.075/15, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 - A pré-candidatura deverá ser registrada no prazo estipulado em edital próprio, mediante apresentação de requerimento endereçado ao CMDCA acompanhado de preenchimento dos seguintes requisitos necessários à habilitação na primeira etapa:

Art. 4º - O inciso II do artigo 45 da Lei Municipal 2.075/15, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 - Os pré-candidatos habilitados na primeira etapa serão convocados pelo CMDCA para a segunda etapa composta, respectivamente da realização de:

Art. 5º - O art. 58 da Lei Municipal 2.075/15, passa a vigorar com a inclusão do § 3º, acrescido de incisos com a seguinte redação:

Art. 58 (...) § 3º. A posse dos eleitos estará condicionada ainda à apresentação dos seguintes documentos: I - Carteira Nacional de Habilitação - CNH - Categoria "B" II - Atestado de aptidão física e mental.

Art. 5º - O art. 58 da Lei Municipal 2.075/15, passa a vigorar com a inclusão do § 3º, acrescido de incisos com a seguinte redação:

Art. 58 (...) § 3º. A posse dos eleitos estará condicionada ainda à apresentação dos seguintes documentos: I - Carteira Nacional de Habilitação - CNH - Categoria "B" II - Atestado de aptidão física e mental.

Art. 6º - O § 1º do artigo 62 da Lei Municipal 2.075/15, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 (...) § 1º - atendimento nos dias úteis, funcionando das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas; II - sobre aviso das 11:30 às 13:00 horas e das 17:00 às 7:30 horas do dia seguinte;

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, sendo afixada em quadro próprio desta municipalidade e encaminhada ao órgão oficial de publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, aos 05 dias do mês de junho de 2019.

Sueli Terezinha Wanderbrook, Prefeita Municipal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO - COLORADO PREV.

Portaria nº 083/2019

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado - Colorado Prev., no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 2005/2001 de 28.12.2001...

RESOLVE:

1º - Fica reequadrada a servidora Inativa, com direito de paridade, conforme abaixo relacionados, com efeito, a partir do dia primeiro do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Table with columns: Nome, Categoria, Classe/Nível. Maria Terezinha Gonçalves Calegari, Inativo, Classe-C, Nível-50

2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Colorado, 04 de junho de 2019.

Denis Henrique Rodrigues de Jesus, Carlos do Nascimento Pereira

Vanderley Maretti, Diretor Admin. Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Rua: Ver. João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr. Email: camara@pmcruzeirodosul.com.br site: www.cmsul.pr.gov.br

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2015 DE 10 DE ABRIL DE 2015

4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 003/2015 de 10 de Abril de 2015, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, inscrita no CNPJ 01.517.961/0001-30...

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. Fica através deste presente Termo, prorrogado por 12 (doze) meses a vigência do prazo previsto na Cláusula Nona do Contrato 003/2015 de 10/04/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução...

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVAIER, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2019.

Assinaturas de representantes da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul e da empresa contratada.



PORTARIA Nº 530/2019

Colorado, 04 de junho de 2019.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES E NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2013,

RESOLVE:

Conceder a favor da funcionária- ZENICE FERREIRA DOS SANTOS, Portadora do RG nº 7.052.561-5-Pr, com o cargo de Agente de Serviços Operacionais, Nível-19...

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Pedro do Carmo Ferrari, Secretário de Administração

PORTARIA Nº 529/2019

Colorado, 04 de junho de 2019.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES E NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2013,

RESOLVE:

Conceder a favor do funcionário- MAX LAZARI, Portador do RG nº 8.700.072-9-Pr, com o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível-20...

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Pedro do Carmo Ferrari, Secretário de Administração

PORTARIA Nº 525/2019

Colorado, 04 de junho de 2019.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES E NOS TERMOS DO ART. 16, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2013,

RESOLVE:

Conceder a favor do funcionário- JAIR JOSÉ NAZARO ARAUJO, Portador do RG nº 30.262.727-3-Pr, funcionário Público Municipal...

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Pedro do Carmo Ferrari, Secretário de Administração

DECRETO Nº 660/2019

Desligamento do servidor ativo em decorrência de seu falecimento.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 56, VI DA LEI ORGÂNICA.

DECRETA:

Art.1º - Fica desligado do serviço público por motivo de falecimento, o servidor- MARCOS BALESTERO DEGANUTI, com o cargo de Agente de Serviços Operacionais, nível-23...

Art. 2º - O referido desligamento se efetivou a partir da data do óbito, ou seja, 19.05.2019, conforme certidão de óbito nº 0004865 81.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado, 29 de maio de 2019.

Marcos José Consalter de Mello, Prefeito

DECRETO Nº 662/2019

Desligamento do servidor ativo em decorrência de seu falecimento.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 56, VI DA LEI ORGÂNICA.

DECRETA:

Art.1º - Fica desligado do serviço público por motivo de falecimento, o servidor- ODAIR FERREIRA SOBRINHO, com o cargo de Agente de Controle de Endemias, regido pelo Regime Celetista lotado na Secretaria Municipal de Saúde...

Art. 2º - O referido desligamento se efetivou a partir da data do óbito, ou seja, 01.06.2019.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado, 03 de junho de 2019.

Marcos José Consalter de Mello, Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Rua Curitiba nº738
c-mail: sas.santafefpr@gmail.com Fone (44) 3247-1247
CEP 86770-000 Santa Fé - Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N.º 001/2019

SÚMULA: Aprova a regulamentação dos critérios para a concessão de Registro e Renovação de Registro das Organizações Governamentais/Entidades, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direito ao idoso, no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei municipal nº. 1.976/2017 e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003 - ESTATUTO DO IDOSO, bem como seus artigos 47, 48, 49, 50, no título IV, capítulo II, e ainda, o disposto na referida lei quanto à fiscalização das organizações governamentais e não governamentais/entidades, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direito ao idoso.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Regulamentação dos Critérios para a concessão de Registro e Renovação de Registro das Organizações governamentais/entidades, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direito ao idoso, constante nos anexos desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Poderão obter registro no CMDI as entidades com ou sem fins lucrativos que promovam ações no campo da política de atendimento à Pessoa Idosa, conforme estabelecido no artigo 47 do Estatuto do Idoso, que considera como linhas de atendimento:

- I. Políticas sociais básicas, previstas na lei federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994;
II. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
III. Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV. Serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
V. Proteção jurídico-social por entidades de defesa de direitos dos idosos;
VI. Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.

Art. 4º - A Concessão de Inscrição para organizações governamentais e não governamentais/entidades, com ou sem fins lucrativos, e seus respectivos programas de atendimento de acordo com o que se preceitua a legislação supracitada, obedecerá ao disposto na presente Resolução Normativa.

Parágrafo Único - O Certificado de Inscrição a ser concedido pelo CMDI terá prazo de validade de dois anos, sendo obrigatório sua renovação bianual dos documentos até o mês de abril de cada exercício.

Art. 5º - Somente deverão solicitar e obter inscrição no CMI, organizações governamentais e não governamentais/entidades, com ou sem fins lucrativos, que atuem no atendimento e defesa dos direitos do idoso, apresentando seu respectivo programa de atuação de acordo com dispositivos nos artigos 48, 49 e 50 do Estatuto do idoso - Lei Federal nº 10.741/2003, transcritos nos artigos a seguir:

Art. 6º - Para Concessão da respectiva inscrição as organizações de atendimento ao idoso deverão observar os seguintes requisitos, conforme disposto no artigo 48 do Estatuto do Idoso.

- I. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II. Apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;
III. Estar regularmente constituída;
IV. Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 7º - As organizações que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no artigo 49 do Estatuto do Idoso.

- I. Preservação dos vínculos familiares;
II. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
III. Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
IV. Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
V. Observância dos direitos e garantias dos idosos;
VI. Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo Único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 8º - Constituem obrigações das organizações de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto do Idoso.

- I. Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
II. Observar os direitos e as garantias de que são titulares aos idosos;
III. Fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
IV. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
V. Oferecer atendimento personalizado;
VI. Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
VII. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
VIII. Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
IX. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
X. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
XI. Proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
XII. Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
XIII. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
XIV. Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
XV. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
XVI. Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
XVII. Manter no quadro de pessoais profissionais com formação específica.

Art. 9º - São os documentos necessários ao encaminhamento do pedido de inscrição ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI:

- I. Ofício ao CMDI solicitando a inscrição no conselho;
II. Formulário de Requerimento fornecida pelo CMDI, conforme modelo anexo I, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização, que devesse rubricar todas as folhas;
III. Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, devidamente atualizado;
IV. Plano de Trabalho, com os respectivos programas de atendimento, conforme roteiro anexo II;
V. Relatório de Atendimento, com os respectivos programas de atendimento, conforme roteiro anexo III.
VI. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;
VII. É facultado ao CMI solicitar outros documentos que sejam necessários para análise da inscrição.

a) Organizações não governamentais e/ou entidades, sem fins lucrativos:

- I. Cópia do Estatuto, onde seja comprovado que os objetivos estatutários estejam em conformidade com o Estatuto do Idoso, devendo estar registrado em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
II. Cópia da Ata da eleição e posse da atual diretoria, devidamente averbadas em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
III. Cópia do Regimento Interno da Instituição devidamente assinada pelo seu representante legal;
IV. Cópia do RG e CPF do Presidente, Vice-Presidente e tesoureiro;
V. Declaração de idoneidade de todos os integrantes da Diretoria Executiva, conforme modelo anexo IV, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização.

b) Organizações não governamentais e/ou entidades, com fins lucrativos:

- I. Cópia do Contrato Social e alterações posteriores que demonstre a regularidade de sua constituição. Registrado em Cartório;
II. Cópia do Regimento Interno da instituição devidamente assinada pelo seu representante legal;
III. Cópia do RG e CPF do Representante Legal da Organização;
IV. Declaração de idoneidade dos integrantes legais da organização, conforme modelo anexo IV, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização.

Art. 10 Para a renovação do registro serão exigidos os seguintes documentos:

- I. Ofício ao CMDI solicitando a renovação no conselho;
II. Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, devidamente atualizado;

- III. Plano de Trabalho e Relatório de Atendimento, com os respectivos programas de atendimento, conforme roteiro anexos II e III;
IV. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;
V. É facultado ao CMI solicitar outros documentos que sejam necessários para análise da inscrição.

a) Organizações não governamentais e/ou entidades, sem fins lucrativos:

- I. Cópia do Estatuto, onde seja comprovado que os objetivos estatutários estejam em conformidade com o Estatuto do Idoso, devendo estar registrado em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
II. Cópia da Ata da eleição e posse da atual diretoria, devidamente averbadas em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
III. Cópia do Regimento Interno da Instituição devidamente assinada pelo seu representante legal;
IV. Cópia do RG e CPF do Presidente, Vice-Presidente e tesoureiro;
V. Declaração de idoneidade de todos os integrantes da Diretoria Executiva, conforme modelo anexo IV, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização;

b) Organizações não governamentais e/ou entidades, com fins lucrativos:

- I. Cópia do Contrato Social e alterações posteriores que demonstre a regularidade de sua constituição. Registrado em Cartório;
II. Cópia do Regimento Interno da Instituição devidamente assinada pelo seu representante legal;
III. Cópia do RG e CPF do Representante Legal da Organização;
IV. Declaração de idoneidade dos integrantes legais da organização, conforme modelo anexo IV, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização;

Art. 11 - O pedido de inscrição e de renovação, deverá ser apresentado com documentação completa em envelope, na sede do CMDI.

Art. 12 - O pedido de inscrição e os documentos apresentados pela entidade serão recebidos pelos integrantes do corpo técnico-administrativo, que providenciarão a sua atuação e farão uma conferência formal sobre o cumprimento do art. 9 desta deliberação.

Parágrafo único - Constatada ausência de qualquer documento, a entidade interessada será notificada, por ofício, para complementação, no prazo de vinte (20) dias.

Art. 13 - Na sequência, o procedimento da inscrição e renovação da entidade deverá ser encaminhado para análise e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 14 - Após receber o procedimento de inscrição e os documentos, o CMDI deverá, no prazo de sessenta (60) dias, adotar uma das seguintes medidas:

- I. Se concluir serem regulares o pedido e documentos, encaminhar parecer fundamentado a plenária, para decisão final sobre a emissão do certificado;
II. Se entender que a entidade não atende aos requisitos estabelecidos pela legislação e por esta deliberação, explicitar os motivos de sua contrariedade aos acolhidos do pedido de inscrição e renovação e encaminhar parecer, a plenária, para decisão final.

Art. 15 - Caso a decisão final seja favorável à inscrição e renovação, emitir o correspondente certificado, cujo prazo de vigência será de dois (02) anos.

Parágrafo único - a plenária deverá fundamentar a sua decisão, caso não acolha o parecer da comissão.

Art. 16 - A inscrição junto ao CMI poderá ser cancelada a qualquer tempo, de forma motivada, se for comprovado, por meio de processo administrativo deflagrado junto à comissão permanente, o descumprimento de exigências legais e / ou administrativas, assegurada a ampla defesa.

Art. 17 - O requerente poderá solicitar informações sobre o andamento de pedido de inscrição e renovação através de ofício, dirigindo à diretoria executiva do CMDI, que enviará resposta à requerente por ofício.

Art. 18 - Para manutenção de certificado de inscrição e renovação, as organizações não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e os programas e serviços governamentais deverão cumprir as seguintes formalidades:

- I. Sempre que ocorrer qualquer alteração na programação, nas atividades, nos compromissos sociais da organização, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da diretoria executiva, representante legal da organização, ou ainda, de proprietário, ou quaisquer outras alterações relevantes, esta deverá comunicar ao CMI, através de ofício, endereçado ao presidente, imediatamente após a alteração ocorrida;
II. Apresentar outras informações e / ou documentos, quando solicitados pelo CMI;
III. Atender criteriosamente, o estabelecido no art.4º, parágrafo único da presente resolução.

Art. 19 - O CMDI efetuará visitas às entidades e organizações não governamentais, e aos programas e serviços da área governamental, objetivando verificação de atendimento e atuação junto ao idoso, conforme o que se preceitua o Estatuto do Idoso.

Art. 20 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e a partir de então as entidades terão o prazo de sessenta (60) dias para regularizar a inscrição de cadastro no CMDI, na forma ora estabelecida.

Santa Fé, 04 de junho de 2019.

Neide Nunes Pereira Fregonezi
Presidente do CMDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista, 1.914 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

ERRATA

INEXIBILIDADE Nº 49/2019-PMO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS TREINO ALUNO E KITS TREINO MATERIAL ESPORTIVO PARA O PROJETO ESCOLA FURAÇÃO CONFORME A LEI 941/2018, PARA O DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE OURIZONA.

O Departamento de Licitações, no uso de suas atribuições, publica ERRATA, no que se refere a:

Horário de recebimento dos envelopes e abertura do certame:
ONDE SE LÊ:
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2019
INEXIBILIDADE Nº 49/2019-PMO

LEIA-SE:
EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2019
INEXIBILIDADE Nº 12/2019-PMO

Ourizona, 06 de junho de 2019.

Marcia Schneider
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

DECRETO 048/2019

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município para o exercício de 2019.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, 4.490.52.000.00 - Equipamentos e Material Permanente em especial a Lei 035/2018 de 23/11/2018.

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 198.796,00 (cento e noventa e oito mil e setecentos e noventa e seis reais) destinado a atender as seguintes despesas:

Table with 4 columns: Funcional Programática, Ficha, Fonte, Valor. Lists various budget items and their amounts.

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizada a utilização de Cancelamento no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), Superávit Financeiro no valor de R\$ 100.796,00 (cem mil e setecentos e noventa e seis reais) e Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Table with 4 columns: Funcional Programática, Ficha, Fonte, Valor. Lists budget items for cancellation.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal Dr. Raul Martins, após 10 dias do mês de maio de 2019.

Andre Luis Bovo
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CNPJ 95.642.286/0001-15
Av. Valério Osmar Estevão, 72 - Fone (044) 3256-1133
CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ
Email: prefeitura@angulo.pr.gov.br

DECRETO Nº 056/2019

Súmula: Autoriza Substituição Funcional de Professores, nos termos do artigo 32 da Lei Municipal nº 321/2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município c/c artigo 32, e seguintes da Lei Municipal nº 321/2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a substituição funcional de Professores da Rede Municipal de Educação, prevista pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 321/2003, visando atender as concessões de licenças, atestados, bem como atender as vacâncias decorrentes de aposentadoria ou exoneração.

Parágrafo único - Em razão de sua natureza transitória, a Substituição Funcional deverá atender as necessidades pedagógicas dos alunos sob avaliação da Psicóloga, auxiliando os Professores regentes, da Escola Municipal Padre José de Anchieta, durante período escolar de 2019.

Art. 2º - A Substituição Funcional será concedida a professora abaixo relacionada, durante seu exercício, por 30 dias, com percepção de 100% (cem por cento) do vencimento base do Nível "A", a título de Gratificação, a partir do dia 01 de Junho de 2019:

- I - MARIA REGINA NICODEMO; Escola Municipal Padre José de Anchieta;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, devendo ser publicado imediatamente.

Ângulo (PR), 04 de Junho de 2019.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

TANIA CRISTINA CINTRA BRUNHEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CNPJ 95.642.286/0001-15
Av. Valério Osmar Estevão, 72 - Fone (044) 3256-1133
CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ
Email: prefeitura@angulo.pr.gov.br

DECRETO Nº 058/2019

Súmula: Realiza Progressão Vertical por Tempo de Serviço aos Servidores Públicos Municipais, com base na Lei nº. 384/2007, de 27 de Março de 2007;

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, Rogério Aparecido Bernardo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Art. 4º II, alínea "a", "b", "c", e Art. 6º, da Lei nº 384/2007, de 27 de Março de 2007;

DECRETA

Art 1º - Ficam elevados por progressão vertical por tempo de serviços, conforme os artigos acima citados, os servidores abaixo relacionados:

Table with 4 columns: Matrícula, Nome, Nível Salarial Anterior, Nível Salarial Atual. Lists various employees and their salary levels.

Table with 4 columns: Matrícula, Nome, Nível Salarial Anterior, Nível Salarial Atual. Lists various employees and their salary levels.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Edição, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de Junho de 2019, devendo ser publicado em Diário Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 04 DE JUNHO DE 2019.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Yáñez, 1022 (44) 3463-3101 (44) 3463-8100
07466-000 / PARANACITY - PR CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº 069/2019

Súmula: Concede aposentaria à servidora pública municipal Rosemary Bernardi Alvares

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora Rosemary Bernardi Alvares,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à servidora Rosemary Bernardi Alvares, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, portadora do RG sob n.º 5.896.133-7/SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 811.471.989-34, aposentadoria por invalidez permanente, com proventos proporcionais, com fundamento no Artigo 40, § 1º, I, da CF c/c art. 6º-A da EC 70/2012.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria proventos proporcionais no valor de R\$ 4.020,97 (quatro mil, vinte reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 06 DE JUNHO DE 2019.

Sueli Terezinha Wanderbrook
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CNPJ 95.642.286/0001-15
Av. Valério Osmar Estevão, 72 - Fone (044) 3256-1133
CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ
Email: prefeitura@angulo.pr.gov.br

DECRETO Nº 057/2019

Súmula: Autoriza Substituição Funcional de Professores, nos termos do artigo 32 da Lei Municipal nº 321/2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município c/c artigo 32, e seguintes da Lei Municipal nº 321/2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a substituição funcional de Professores da Rede Municipal de Educação, prevista pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 321/2003, visando atender as concessões de licenças, atestados, bem como atender as vacâncias decorrentes de aposentadoria ou exoneração.

Parágrafo único - Em razão de sua natureza transitória, a Substituição Funcional deverá atender as necessidades pedagógicas dos alunos sob avaliação da Psicóloga, auxiliando os Professores regentes, da Escola Municipal Padre José de Anchieta, durante período escolar de 2019.

Art. 2º - A Substituição Funcional será concedida a professora abaixo relacionada, durante seu exercício, por 30 dias, com percepção de 100% (cem por cento) do vencimento base do Nível "A", a título de Gratificação, a partir do dia 01 de Junho de 2019:

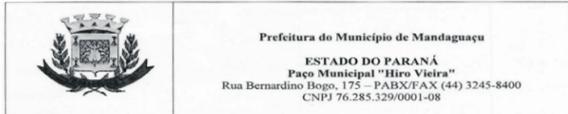
- I - ANDREIA BUZÍQUIA; Escola Municipal Padre José de Anchieta;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, devendo ser publicado imediatamente.

Ângulo (PR), 04 de Junho de 2019.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

TANIA CRISTINA CINTRA BRUNHEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMM Nº. 05/2019

CREDECIMENTO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, DO QUAL DESEMPENHARA FUNÇÃO ESPECÍFICA DE MOTORISTA NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 07/2019

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 07/2019-PMM, o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguacu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, de Mandaguacu, Estado do Paraná, denominada CONTRATANTE e de outro, ELCIO RIBEIRO COUTO, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº 172.829.189-53, brasileiro (a) residente na cidade de Mandaguacu, Estado do Paraná, à Rua Santa Rita, 684, CEP: 87.160-000, Fone (44) 99851-6385, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento (Contrato) é celebrado em conformidade com o Chamamento Público - Edital nº 05/2019, instaurado mediante requisição do Departamento de Obras, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é o chamamento público para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, DO QUAL DESEMPENHARA FUNÇÃO ESPECÍFICA DE MOTORISTA NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, para o departamento de Obras, Viação e Urbanismo do município de Mandaguacu-PR.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, com os aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor de R\$ 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos) POR HORA TRABALHADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela próprio Departamento de Obras, Viação e Urbanismo, do qual o valor da hora é baseado no Salário mensal + 1/3 de férias + 1/12 do 13º da tabela de salários da Instituição, pago através do Governo do Estado.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações ou rescisão, a critério do Departamento de Obras, Viação e Urbanismo em atender ao melhor interesse público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este instrumento tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 e/ou art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor da remuneração fixado, poderá ser atualizado sempre no mês de março de cada ano, limitado à variação do IGP-M/FGV, independentemente da época do credenciamento.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito baseado no valor hora trabalhado, do qual o serviço será realizado por escala a ser fornecido e acompanhada pelo departamento.

O valor da remuneração fixado, poderá ser atualizado sempre no mês de março de cada ano, limitado à variação do IGP-M/FGV, independentemente da época do credenciamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta na Caixa Econômica Financeira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 148.3.3.90.36.0001, ou outras dotações orçamentárias a critério do Município.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficar definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;
b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelos profissionais credenciados;
d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;
e) Divulgar os profissionais credenciados e definir a ordem de classificação mediante sorteio e, se possível, os valores a serem praticados na contratação dos serviços;
f) Atestar os recibos de pagamento de autônomos correspondentes aos serviços efetivamente prestados e proceder aos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);
b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;
e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;
i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Mandaguacu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
b) A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
d) A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com

o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
g) Fica designado o servidor Jaime Alves de Oliveira, portador do CI/RG nº.6.061.732-5 e inscrito no CPF/MF nº. 899.025.059-53 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei Federal nº.8.666/93.
h) Fica designado o servidor substituto Elton Aparecido Mendes da Silva, portador do CI/RG nº.9.903.893-4 e inscrito no CPF/MF nº. 066.673.549-27 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei Federal nº.8.666/93.
i) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:

- a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;
b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;
e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguacu e/ou Obras, Viação e Urbanismo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.
b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois anos);
c) Descredenciamento.

As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11ª - DA LEGISLAÇÃO

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 14ª - DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA 15ª - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª - DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Mandaguacu/PR, em 30 de abril de 2019.

Assinatura de Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal.
Assinatura de Elcio Ribeiro Couto, Credenciado Responsável.
Recebido em 02.05.2019

Fiscal do Contrato:
Nome: Elton Aparecido Mendes Da Silva
Matrícula:
Gestor do Contrato/Credenciamento:
Nome: Jaime Alves Oliveira
Matrícula:
Assinatura do Prestador de Serviço:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 166/2019 - PMM
PROCESSO DE DISPENSA Nº 21/2019 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a revisão veicular obrigatória de fábrica para o veículo de placas BXK-8363, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2019 - PMM. A empresa: AUTORAMA AUTOMÓVEIS UMUARAMA LTDA, inscrita no CNPJ: 76350115000178.

Valor R\$ 494,19 (quatrocentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos)
Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Mandaguacu, em 31 de Maio de 2019.

Assinatura de Cristiane Amaral Nogueira, Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.
Mandaguacu, em 31 de Maio de 2019.

Assinatura de Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 167/2019 - PMM
PROCESSO DE DISPENSA Nº 22/2019 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Aquisição de sonda de gastroscopia nº 18 para paciente internado na Santa Casa de Maringá, que fará procedimento de gastroscopia: o Sr. Manoel José Lourenço, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 22/2019 - PMM. A empresa: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ, inscrita no CNPJ: 79115762000193.

Valor R\$ 313,96 (trezentos e treze reais e noventa e seis centavos)
Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Mandaguacu, em 31 de Maio de 2019.

Assinatura de Cristiane Amaral Nogueira, Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Assinatura de Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 172/2019 - PMM
PROCESSO DE DISPENSA Nº 23/2019 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a revisão veicular obrigatória de fábrica para o veículo de placas BCF-2265 E BCF-2267, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 23/2019 - PMM. A empresa: ARAVEL - ARAPONGAS VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 75408827000107.

Valor R\$ 718,00 (setecentos e dezoito reais)
Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Assinatura de Cristiane Amaral Nogueira, Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Assinatura de Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 171/2019 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a contratação de pessoa física para prestação de serviços operacionais do qual desempenha função específica de motorista, conforme chamada pública 05/2019, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019 - PMM. A empresa: ELCIO RIBEIRO COUTO, inscrita no CPF: 17282918953.

Valor R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais)
Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Assinatura de Cristiane Amaral Nogueira, Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Assinatura de Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
CNPJ 95.642.286/0001-15
Av. Valério Osmar Estevão, 72 - Fone (044) 3256-1133
CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ
Email: prefeitura@angulo.pr.gov.br

DECRETO Nº 056/2019

Súmula:- Autoriza Substituição Funcional de Professores, nos termos do artigo 32 da Lei Municipal nº 321/2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município c/c artigo 32, e seguintes da Lei Municipal nº 321/2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a substituição funcional de Professores da Rede Municipal de Educação, prevista pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 321/2003, visando atender as concessões de licenças, atestados, bem como atender as vacâncias decorrentes de aposentadoria ou exoneração.

Parágrafo único - Em razão de sua natureza transitória, a Substituição Funcional deverá atender as necessidades pedagógicas dos alunos sob avaliação da Psicóloga, auxiliando os Professores regentes, da Escola Municipal Padre José de Anchieta, durante período escolar de 2019.

Art. 2º - A Substituição Funcional será concedida a professora abaixo relacionada, durante seu exercício, por 30 dias, com percepção de 100% (cem por cento) do vencimento base do Nível "A", a título de Gratificação, a partir do dia 01 de Junho de 2019:

- I - SOLEIDE MARIA RISSARDO, Escola Municipal Padre José de Anchieta;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, devendo ser publicado imediatamente.

Ângulo (PR), 04 de Junho de 2019.

Assinatura de Rogério Aparício Bernardo, Prefeito Municipal

TANIA CRISTINA CINTRA BRUNHEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
CNPJ 95.642.286/0001-15
Av. Valério Osmar Estevão, 72 - Fone (044) 3256-1133
CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ
Email: prefeitura@angulo.pr.gov.br

DECRETO Nº 054/2019

Dispõe sobre a exoneração de servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, Rogério Aparício Bernardo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

(Art. 1º)- Fica exonerado a partir de (01/06/2019) o Servidor Público Municipal, o Sr. LEVI DOS SANTOS LIMA JUNIOR, portador do RG Nº 13.257.226-7- SESP-PR do cargo de Provimento em Comissão, de Assessor Técnico.

(Art. 2º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto Nº 101/2017 de 03 de Abril de 2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 04 DE JUNHO DE 2019.

Assinatura de Rogério Aparício Bernardo, Prefeito Municipal